



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

CONTRATO Nº. 007/2018

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado como contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Mato Grosso, nº 01, Centro, em Nova Marilândia/MT, com CNPJ sob o nº 24.977.902/0001-40, como **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Carlos Adriano Dalfior Silva, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade n.º 916705 SSP/MT, e do CPF n.º 603.936.531-53, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, nº 246, Bairro Centro nesta cidade de Nova Marilândia - MT, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, como prestadora de serviço contratada, assim doravante indicado, a advogada **BRUNA APARECIDA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MT sob o nº 17.549, com escritório profissional, localizado na Av. Prefeito Caio, s/nº, Centro, em Arenópolis/MT, a seguir chamada de **CONTRATADA** ajustam entre si, mediante as cláusulas abaixo:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Dar-se-á a contratação de prestação de serviços *in loco* de Assessoria Jurídica na Câmara municipal de Nova Marilândia/MT.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O **CONTRATADA** receberá, mensalmente, a título de remuneração pelos serviços prestados a quantia de R\$ 2.300,00 (Dois Mil e trezentos Reais mensal, perfazendo um total bruto de R\$ 27.600,00 (Doze Mil Reais) pagamentos serão até o 5º dia do mês subsequente.



Estado de Mato Grosso **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – O prazo de o presente contrato iniciar-se na data de assinatura no dia 02/01/2018, extinguindo-se em 31/12/2018;

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

4.1 – A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93 e lei municipal nº 703/2014.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

5.2 - Constituem motivos para rescisão:

5.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

5.2.2 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Do CONTRATANTE

6.1.2 - fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho dos trabalhos;

6.1.3 – efetuar o pagamento pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula segunda.

6.1.4 – Fiscalizar a execução do contrato.

6.2 – Da CONTRATADA:

6.2.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade aos serviços contratados;



Estado de Mato Grosso **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

6.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula primeira deste Contrato;

6.2.3 - manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos, e que exijam tal conduta, dando ampla publicidade àqueles aos demais;

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01. Câmara Municipal

Unidade: 001. Câmara Municipal

Funcional: 01.031.0002.2001. Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3390.36.00.99 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

Cláusula Sétima – Das Sanções:

8 – CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência;

9 - CLÁUSULA NONA - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O gerenciamento e fiscalização serão feitos pela Secretária Geral, na pessoa da Senhora **EDILEUZA ALVES DA SILVA**.

10 – CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - O foro da Comarca de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

Av. Mato Grosso – centro, Nova Marilândia-MT – CEP: 78.415.000

Tel: (65) 3352-1171 - e-mail: ouvidoria@camaranovamarilandia.com.br



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

Nova Marilândia, 02 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE

.....
CAMARA DE NOVA MARILÂNDIA
CARLOS ADRIANO DALFIOR
SILVA
PRESIDENTE DA CAMARA

CONTRATADA

.....
BRUNA APARECIDA DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

JOILSE DE ALBUQUERQUE PINTO
CPF. 862.385.311-34

EDILEUZA ALVES DA SILVA
CPF. 820.856.411-72